



DECRETO Nº. 2.658 /2015

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO CENÁRIO DE ALERTA FRENTE À AMEAÇA DE PROLONGAMENTO DA ESCASSEZ HÍDRICA EM RIOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAIS PRECISAMENTE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses públicos e coletivos;

- Considerando a **RESOLUÇÃO AGERH 005/2015**, e da redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o Estado do Espírito Santo ao longo de todo o ano de 2015 e que esse fenômeno tem significado redução de até 50% (cinquenta por cento) do total de chuvas esperado para o período;
- Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre Outubro a Março não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão da tendência de estiagem;
- Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;
- Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 17 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;
- Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), meio da Lei Estadual nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, inciso XIII, artigo 5º;
- Considerando a necessidade de se atender as regras e condições do Cenário de Alerta, conforme a Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015.



DECRETA:

Art. 1º. – FICA DECLARADO CENÁRIO DE ALERTA de uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo, localizado no Município de Conceição do Castelo/ES, frente à ameaça de prolongamento da escassez de água visando a proibição e a penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água.

I – Proibir aos moradores do Município de Conceição do Castelo/ES, em regime de urgência, visando adotar métodos de economia, da seguinte forma:

- a) – Lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros, e veículos com uso de mangueiras;
- b) – Irrigação de gramados e jardins;
- c) - Resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;
- d) – Umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 2º - Recomendar aos órgãos Municipais responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

- I) - Ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;
- II) - Ampliação da captação/acumulação de água de chuva;
- III) - Conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;
- IV) - Aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos;

Art. 3º - Recomendar aos empreendimentos industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris, visando à redução do consumo;

Art. 4º - DETERMINAR que nos próximos 15 (quinze) dias, no território do Município contados a partir da publicação deste Decreto, ficam proibidas, em todo o Estado do Espírito Santo, no período diurno, compreendido entre às 5:00 horas da manhã e às 18 horas da tarde:

- a) As captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, exceto para o abastecimento humano;
- b) As captações em poços escavados localizados menos de 300m de um corpo hídrico superficial.

Parágrafo único: As restrições descritas nesse artigo valem para a captações já outorgadas e também para aquelas que se encontram aguardando análise – protocoladas na AGERH. As demais captações são consideradas irregulares e passíveis de sanções legais.



Art. 5º- A AGERH poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

Art. 6º - Ficam imediatamente proibidas em todo o Município de Conceição do Castelo/ES.

- a) A construção de novos poços escavados,
- b) A perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando comprovadamente destinados ao abastecimento humano e animal

Ficando ainda Suspenso enquanto perdurar o cenário de alerta, a concessão de novas outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, para a finalidade de:

- I – Irrigação;
- II – Aquicultura;
- III – Piscicultura;
- IV – Uso Industrial;

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre – se publique –se e cumpra –se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 13 de Outubro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal